

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8759/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 170/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

O **MUNICÍPIO DE URUAÇU/GO**, por meio do Fundo Municipal de Meio Ambiente torna público para conhecimento dos interessados que realizará o **CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIOS INTEGRAIS, INCLUINDO A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS CLÍNICOS E DE URGÊNCIA, EXAMES LABORATORIAIS, INTERNAÇÃO 24H, CIRURGIAS EM GERAL, EXAMES DE IMAGEM (ULTRASSONOGRAFIA E RAIOS-X) E PROCEDIMENTOS DE ESTERILIZAÇÃO (CASTRACÃO)**, com fundamentos nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. **CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIOS INTEGRAIS, INCLUINDO A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS CLÍNICOS E DE URGÊNCIA, EXAMES LABORATORIAIS, INTERNAÇÃO 24H, CIRURGIAS EM GERAL, EXAMES DE IMAGEM (ULTRASSONOGRAFIA E RAIOS-X) E PROCEDIMENTOS DE ESTERILIZAÇÃO (CASTRACÃO)**, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Termo de Referência anexo deste Edital, que dele faz parte integrante.

1.2. Quando da solicitação de credenciamento, os interessados deverão indicar para qual(ais) item(ns) têm interesse, comprometendo-se a realizar todos os procedimentos descritos em cada item, conforme tabela do Termo de Referência, de acordo com a necessidade e solicitação por parte da CREDENCIANTE.

1.3. As CREDENCIADAS deverão firmar Contrato com o Município, por intermédio da Secretaria Municipal Meio Ambiente, no qual a Credenciante e a Credenciada estabelecerão cláusulas e condições relativas à prestação de serviços, conforme **ANEXO III** deste edital – Termo de Credenciamento.

1.4. As CREDENCIADAS serão remuneradas pelos procedimentos efetivamente realizados, recebendo os valores previamente estabelecidos pela Administração, conforme fixados no **ANEXO I** deste edital.

1.5. As CREDENCIADAS deverão trabalhar e prestar os serviços contratados cumprindo sempre à legislação vigente, em todos os âmbitos, inclusive de acordo com as normativas do Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV-GO e o Código de Ética do Médico Veterinário.

2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Comissão de Contratação, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail pregoes@uruacu.go.gov.br, em até 3 (três) dias úteis anterior a data fixada para abertura do certame.

2.1.1 Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

2.1.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema.

2.2 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital, por meio eletrônico através do e-mail pregoes@uruacu.go.gov.br, em até 3 (três) dias úteis anteriores a abertura do certame.

2.2.1 No caso de impugnações apresentadas por representante de pessoa jurídica, deverão, necessariamente estar acompanhadas de procuração e documentos pessoais do procurador, com foto, sob pena de não serem conhecidas.

2.3 A decisão sobre a impugnação será proferida no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de credenciamento.

2.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3. DOS RECURSOS ORDINÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - 18.542.0711.2.443.3.3.90.39

3.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. DA FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. Fica estabelecido que o recebimento dos envelopes relativos ao presente Credenciamento terá início no dia **06/07/2026, das 08:00h às 17:00h, EXCLUSIVAMENTE VIA PROTOCOLO MUNICIPAL**, permanecendo aberto para protocolo conforme as condições e prazos nele previstos, até ulterior deliberação da Administração ou publicação de ato formal de encerramento.

4.2. Os documentos para credenciamento deverão ser entregues em envelope lacrado com a seguinte identificação:

MUNICIPIO·DE·URUAÇU (RAZÃO·SOCIAL) <u>CREDENCIAMENTO·Nº·XXX/2026</u> A/C·COMISSÃO·DE·LICITAÇÕES

4.3. Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

4.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação, que não contenham código de verificação da autenticidade pela internet, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório e/ou por servidor público do Município de Uruaçu-GO.

4.5. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data do protocolo de credenciamento.

4.6. O pedido de credenciamento apresentado em desacordo com as exigências deste edital ou desacompanhado dos documentos obrigatórios será considerado **INAPTO, não sendo admitida a**

juntada posterior de documentos não apresentados no ato do protocolo.

4.7. O interessado que, após análise da documentação, for considerado inapto ao credenciamento poderá apresentar **NOVO PEDIDO** a qualquer tempo, desde que observados os mesmos requisitos, critérios e parâmetros estabelecidos no edital. Contudo, na hipótese de novo protocolo, sua solicitação passará a ocupar a última posição na ordem cronológica de pedidos de credenciamento, não sendo assegurada a manutenção da classificação anteriormente obtida.

4.8. Constatadas omissões, falhas formais ou necessidade de esclarecimentos **em documentos já apresentados**, a Comissão poderá promover diligência para que o interessado realize a complementação, correção ou saneamento, no prazo de até 02 (dois) dias, contados da comunicação, sob pena de não obtenção do credenciamento.

4.9. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação solicitada já apresentada.

4.10. O credenciamento é exclusivo para pessoas jurídicas que atuem no ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento, que obrigatoriamente estejam sediadas em Uruaçu/GO e que atendam às condições do edital e seus anexos.

4.11. Serão aceitas inscrições de apenas um cadastro por proponente.

4.12. O Edital de Credenciamento será permanentemente aberto, visando à adesão de novos interessados a compor o banco de credenciados, observadas as condições previstas neste Edital e suas eventuais e futuras alterações.

4.13. A Administração poderá revogar este Edital de Credenciamento a qualquer tempo, mediante justificativa, sem prejuízos da continuidade das relações contratuais já estabelecidas, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

4.14. Somente poderão participar deste Credenciamento Clínicas Médicas Veterinárias com registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV/GO, na condição de pessoas jurídica, e que atenderem a todas as exigências do Termo de Referência.

4.15. O Resultado do Credenciamento será publicado em meio eletrônico Oficial, paulatinamente, à medida que novos interessados efetuem cadastro, entregando a documentação e comprovando o atendimento dos requisitos de habilitação, ficando aptas a firmarem Termo de Credenciamento para a Prestação de Serviços.

4.16. Não haverá procedimento de classificação das manifestações, sendo que todas as Credenciadas, que atenderem às exigências do presente edital, poderão celebrar Termo de Credenciamento.

4.17. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Contratação instituída pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a qual será responsável pela análise da documentação e aplicação dos dispositivos contidos na legislação pertinente e cumprimento das regras fixadas neste Edital.

4.18. Será vedada a participação de pessoas jurídicas:

- a) Cujo objeto não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;
- b) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- c) Que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- c) Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública;
- d) Incluídas na lista de inidôneas, mantida pelo Tribunal de Contas da União-TCU;
- e) Incluídas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral do Município (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) e ;
- f) Incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

4.19. A participação neste Credenciamento, mediante o envio da documentação, implica a aceitação de todas as condições expressas neste Edital e seus Anexos.

4.20. Os participantes deste Credenciamento arcarão, integralmente, com todos os custos da

prestação e apresentação de sua documentação, independentemente do resultado deste Credenciamento.

4.21. Não poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de Ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

4.22. Não poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas que tenham como Sócio, Gerente, Procurador ou Representante Legal, Diretor ou Responsável Técnico, Servidor ou Dirigente de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Uruaçu-GO.

5. DA HABILITAÇÃO

As interessadas deverão apresentar os seguintes documentos para sua habilitação:

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), compatível com a atividade de serviços médico-veterinários.

5.1.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo inclusive as contribuições sociais.

5.1.2 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.1.4 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal conforme a sede do licitante.

5.1.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da clínica interessada.

5.1.6 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, devendo, contudo, comprovar sua condição legal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.1.7 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1.8 Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto deste Credenciamento, envolvendo a prestação de serviços médico-veterinários que contemplem, no mínimo, atendimentos clínicos, procedimentos cirúrgicos e suporte de internação, de modo a comprovar a experiência da clínica no manejo do ciclo assistencial animal.

5.1.9 A comprovação de que trata o item anterior dar-se-á mediante a apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a execução satisfatória de serviços similares.

5.1.10 Em conformidade com o Art. 67, §1º da Lei nº 14.133/2021, a exigência de atestados restringir-se-á à comprovação de experiência nas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo (atendimentos clínicos, cirurgias e internações), não sendo necessária a comprovação individualizada para cada um dos 34 itens da tabela de serviços.

5.1.11 Certidão de Registro e Quitação (CRQ) da clínica veterinária interessada junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV-GO), válida para o exercício vigente, comprovando a regularidade do estabelecimento e a infraestrutura mínima para cirurgias e internação.

5.1.12 Comprovação de possuir em seu quadro técnico, na data de credenciamento, Médico Veterinário Responsável Técnico (RT) regularmente inscrito no CRMV-GO, mediante apresentação da anotação de responsabilidade técnica.

5.1.13 Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária municipal ou estadual, conforme o caso, dentro do prazo de validade, atestando que as instalações físicas cumprem as normas de biossegurança e higiene para atendimentos clínicos e cirúrgicos.

5.1.14 Declaração técnica detalhando a infraestrutura disponível, incluindo:

- a) Aparelhagem para exames de imagem (Raio-X e Ultrassonografia) em funcionamento;
- b) Centro cirúrgico equipado com sistema de anestesia e monitoramento;
- c) Áreas de internação segregadas por porte e espécie, aptas ao suporte 24 horas.

5.1.15 Licenciamento Ambiental ou dispensa (conforme o porte da unidade), acompanhado do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), comprovando o manejo e descarte ético de materiais infectantes e resíduos biológicos/cadáveres.

DECLARAÇÃO UNIFICADA CONTENDO:

5.1.16 Não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal, conforme modelo de declarações diversas;

5.1.17 Não há superveniência de fato impeditivo para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos do Art. 32 da Lei nº 14.133/2021;

5.1.18 A empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99);

5.1.19 Não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal;

5.1.20 Declaração de Responsabilidade demonstrando que tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei;

5.1.21 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas. Ou Declaração de que não é obrigada a observar reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social Conhecimento, conforme o artigo 93 Lei 8.213/1991, vez que possui menos de 100 funcionários;

5.1.22 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

5.1.23 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

5.1.24 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

5.1.25 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

- 5.1.26 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 5.1.27 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 5.1.28 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação;
- 5.1.29 b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- 5.1.30 regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- 5.1.31 editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- 5.1.32 três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais e
- 5.1.33 ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.
- 5.1.34 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6. DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

- 6.1 Serão declarados habilitados os participantes que atenderem, na íntegra, a todas as exigências deste Edital.
- 6.2. Após o protocolo, a comissão de contratação encaminhará os envelopes para análise da comissão formada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para aprovar o requerimento de credenciamento ou sua atualização;
- 6.3. Após a habilitação, a CREDENCIANTE fará publicar no Site Oficial do Município, lista da(s) Clínicas Veterinárias, apta(s) a assinar(em) o Termo de Credenciamento para realizar a Prestação de Serviços.

7. DOS RECURSOS

- 7.1 A interposição de recurso referente ao julgamento da documentação, observará o disposto nos ART. 164 e 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de envio da Ata de Habilitação aos interessados no Credenciamento;
- 7.3 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 7.4 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.
- 7.5 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 7.6 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 7.7 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 7.8 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 7.9 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 7.10 A apreciação do(s) recurso(s) se dará em fase única.
- 7.11 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 7.12 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO, SUA ASSINATURA E ALTERAÇÕES

8.1 O Termo de Credenciamento será assinado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da convocação formal da CREDENCIANTE e prorrogáveis, a seu exclusivo critério.

8.2 O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse da Administração e vantajosidade comprovada.

8.3 Reserva-se à CREDENCIANTE a faculdade de alterar os termos e condições do credenciamento.

8.4 Na ocorrência de alteração(ões) de condição(ões) do credenciamento, a CREDENCIANTE providenciará a publicação resumida do(s) aditamento(s) ao(s) Contratos no Site oficial do Município.

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

9.1 As condições de execução dos serviços e critérios de distribuição das vagas estão definidos no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.

9.2 A distribuição dos atendimentos entre as clínicas credenciadas será regida pelos princípios da impessoalidade e da igualdade, ocorrendo obrigatoriamente por meio de rodízio sequencial, de modo a garantir que todos os prestadores habilitados tenham oportunidade de executar os serviços em proporções equilibradas.

9.3 O critério para a definição da ordem inicial da lista de rodízio será a ordem cronológica de assinatura do Termo de Credenciamento. À medida que novos interessados aderirem ao edital permanentemente aberto, estes serão incluídos ao final da lista vigente.

Do Fluxo do Rodízio:

9.4 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ao identificar a necessidade de atendimento, convocará a clínica que estiver no topo da lista para aquele serviço necessário no momento.

9.5 Efetivado o encaminhamento do animal, a referida clínica passará para a última posição da fila, cedendo a vez para a próxima credenciada.

9.6 Exceção por Urgência e Emergência: Em casos de atropelamentos, traumas graves ou riscos iminentes de morte, onde o socorro deve ser imediato, o critério de rodízio poderá ser excepcionalmente flexibilizado em favor da:

9.7 Proximidade Geográfica: Encaminhamento para a clínica credenciada mais próxima do local do resgate, visando a celeridade e a sobrevida do animal.

9.8 Disponibilidade Imediata: Verificação de qual unidade possui vaga de internação ou centro cirúrgico liberado no exato momento da emergência.

9.9 Da Recusa ou Impossibilidade de Atendimento: Caso a clínica convocada pelo rodízio não possa realizar o atendimento por falta de vaga ou impedimento técnico momentâneo, o encaminhamento será direcionado à próxima clínica da lista, mantendo-se a posição da clínica impedida para a próxima chamada, desde que a justificativa seja aceita pela fiscalização.

9.10 Sanção por Recusa Injustificada: A recusa reiterada e injustificada de atendimentos pelo rodízio sujeitará a clínica às penalidades de advertência e, em caso de reincidência, ao processo de descredenciamento, por comprometer a continuidade do serviço público.

9.11 Transparência: A lista atualizada do rodízio e o histórico de encaminhamentos realizados (Ordens de Serviço) deverão estar disponíveis para consulta pelas clínicas credenciadas, assegurando a transparência do processo.

9.12 A Administração não estará obrigada a convocar os credenciados, podendo fazê-lo conforme o seu interesse e necessidade.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.2. A Contratada obriga-se a:

10.1.1 Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Termo de Referência, observando rigorosamente os prazos fixados.

10.1.2. Comunicar à Contratante, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos, propondo as ações corretivas necessárias.

10.1.3. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do Termo de Credenciamento de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional (em especial à regularidade junto ao Conselho Regional de Classe, dos prestadores de serviços).

10.1.4. Arcar com todos os custos referentes à aquisição dos materiais, tais como taxas, licenças, transporte, pagamento de funcionários e encargos sociais, postagem, e todas as outras relacionadas ao objeto da aquisição.

10.1.5. Os CREDENCIADOS deverão sempre trabalhar e prestar os serviços contratados cumprindo sempre à legislação vigente, em todos os âmbitos, inclusive de acordo com as normativas do Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV-GO e o Código de Ética do Médico Veterinário.

10.1.6. Os CREDENCIADOS deverão sempre trabalhar e prestar os serviços respeitando os animais e promovendo o Bem-estar animal daqueles confinados e mantidos sob sua responsabilidade.

10.1.7. Os CREDENCIADOS serão os responsáveis pela aquisição de todos os materiais necessários sejam estes medicamentos, materiais de limpeza e higiene animal.

10.1.8. Os CREDENCIADOS serão os responsáveis pela criação de um banco de dados, com histórico, laudos, fotos, toda a documentação pertinente de cada animal que ingressar, e deverá disponibilizar a contratante sempre que solicitado.

10.1.9. Os CREDENCIADOS deverão receber à fiscalização sempre que for acionada, para inspeção dos procedimentos, instalações e condições clínicas (saúde) dos animais.

10.1.10. Os serviços de procedimentos cirúrgicos que serão executados pelos CREDENCIADOS deverão receber da mesma a garantia no tocante aos cuidados com a saúde do animal, caso ocorrer quaisquer intercorrências durante ou proveniente de possível má execução dos procedimentos realizados. As custas dos cuidados decorrentes das intercorrências que podem vir a acontecer durante o procedimento serão de responsabilidade dos CREDENCIADOS.

10.1.11. Não transferir a outrem, subcontratar, os serviços previstos no presente contrato.

10.1.12. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.13. Realizar cadastro dos animais e manter a disposição da Contratante, com histórico médico destes relacionados aos procedimentos executados.

10.1.14. Responsabilizar-se, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales refeição, vales transporte, plano de saúde, adicional de periculosidade e noturno (se for o caso), uniformes, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.

10.1.15. Responsabilizar-se por quaisquer ocorrências que venham a acontecer com os animais durante o procedimento, informando à Secretaria Municipal de Meio Ambiente sobre todas as intercorrências, com os devidos esclarecimentos médicos, tendo em vista que do ponto de vista médico veterinário, todos os procedimentos que envolvem anestesia também envolvem um risco por menor que seja.

10.1.16. Os CREDENCIADOS deverão fornecer informações referentes aos animais exclusivamente aos servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente devidamente designados para o acompanhamento, sendo vedada a divulgação de quaisquer dados ou informações a terceiros não autorizados.

10.1.17. Efetuar a entrega da nota fiscal de prestação dos serviços devidamente preenchida com os serviços prestados e sem rasuras, de preferência nota eletrônica, devidamente certificada pela Direção da Unidade, e encaminhar juntamente com a nota fiscal:

a) O quadro de detalhamento dos profissionais que prestaram os serviços, devidamente assinado, indicando: nomes completos, funções, número do registro no Conselho Regional de Classe, dias e horários da prestação do serviço;

b) Registro dos atendimentos realizados e qual profissional que prestou o serviço, devidamente assinado pelo profissional e o servidor que encaminhou o animal.

10.3. A Contratante obriga-se a:

10.3.01. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das cláusulas do Termo de Referência e do instrumento contratual.

10.3.02. Comunicar a contratada, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas na entrega dos materiais, nos descumprimentos de prazos, ou quando for constatado algum outro tipo de irregularidade, para a imediata adoção das providências a fim de sanar os problemas eventualmente ocorridos.

10.3.03. Dirimir, por intermédio do fiscal da compra, as dúvidas que surgirem no curso da prestação do Serviço.

10.3.04. A CONTRATANTE reserva o direito de solicitar a documentação dos animais aos CREDENCIADOS, a qualquer momento, ficha de cadastro, carteira de vacinação, laudos, resultados de exames e demais documentos para que seja entregue uma cópia ao seu novo tutor em caso de adoção.

10.3.05. Requisitar a documentação necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação e do cumprimento de obrigações contratuais, trabalhistas e previdenciárias, ou para instruir a repactuação ou reajustes de preços.

10.3.06. Exigir o rigoroso cumprimento das disposições contratuais e aplicar as penalidades cominadas.

10.3.07. Comunicar imediatamente aos CREDENCIADOS quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços Contratados.

11 DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado por procedimento efetivamente realizado, de acordo com os valores previamente estabelecida no edital de credenciamento.

11.2. As clínicas credenciadas deverão apresentar relatórios mensais detalhados dos atendimentos efetuados, os quais serão submetidos à conferência e ateste pela fiscalização do contrato

11.3. Os relatórios de atendimento deverão ser apresentados mensalmente, acompanhados de notas fiscais, após validação da fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

11.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, acompanhada da respectiva Nota Fiscal na forma da lei, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

11.5. O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, constantes no campo "informações complementares" na Nota Fiscal.

11.6. Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal, essa será devolvida ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da nova Nota Fiscal devidamente retificada.

11.7. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Administração nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de alguma forma prejudicar a Administração;
- b) Inadimplência de obrigações assumidas pelos credenciados com a Administração, por conta do estabelecido neste Edital;
- c) Erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- d) Execução do serviço em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O credenciamento da clínica veterinária poderá ocorrer nas seguintes hipóteses fundamentadas:

12.2. I. Por iniciativa da Clínica Credenciada: Mediante solicitação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da conclusão dos tratamentos dos animais que já estejam sob sua custódia.

12.3. II. Por iniciativa da Administração (Descrédenciamento Punitivo ou Técnico):

12.4. Inexecução Técnica: Reincidência em má prestação de serviços, falhas graves em procedimentos cirúrgicos ou negligência no manejo do bem-estar animal.

12.5. Irregularidade Administrativa: Prática de subcontratação do objeto, cobrança de taxas adicionais dos protetores/tutores ou fraude em prontuários e notas fiscais.

12.6. Perda de Habilitação: Suspensão do registro no CRMV-GO, perda do Alvará Sanitário ou persistência em irregularidade fiscal/trabalhista após prazo de saneamento.

12.7. Desvio Ético: Descumprimento do Código de Ética do Médico Veterinário ou das normas de biossegurança estabelecidas.

12.8. Nas hipóteses de descrédenciamento por culpa da credenciada, será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante processo administrativo específico, podendo ser aplicadas cumulativamente as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.9. O descrédenciamento não desincumbe a clínica da responsabilidade civil e profissional pelos atos praticados durante a vigência do credenciamento.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A participação do interessado no credenciamento implica a aceitação das condições constantes deste Edital e dos anexos que o integram, bem como de suas alterações, se houver.

14.2. A Administração disponibilizará aos interessados, além deste Edital e seus Anexos, outros elementos que, a seu critério, forem considerados indispensáveis ao pleno conhecimento das regras fixadas neste Edital de Credenciamento.

14.3. Qualquer alteração nas condições do credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

14.4. A Comissão de Contratação fará a avaliação dos documentos de habilitação apresentados, na data marcada no preâmbulo deste edital.

14.5. Os interessados intimados para prestarem quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo nos prazos determinados pela Administração, sob pena de inabilitação;

14.6. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados com vistas ao credenciamento. A falsidade de quaisquer documentos apresentados ou inverdade das informações neles contidas implicará a imediata inabilitação dos participantes que o tiverem apresentado, ou ainda, no caso dos credenciados, na rescisão do Termo de Credenciamento e cancelamento da Ordem de Serviço, sem prejuízo das sanções previstas em Lei;

14.7. A distribuição do teto financeiro vinculado a este Edital será feita de forma igualitária aos credenciados, respeitando-se as necessidades do Município de Uruaçu-GO e a capacidade instalada de cada prestador.

14.8. Em caso de desistência de algum credenciado, o teto financeiro a ele correspondente será distribuído entre os demais credenciados aptos a contratar, observadas sua capacidade instalada;

14.9. A Administração poderá revogar este Credenciamento, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

14.10. Os credenciados não terão direito a quaisquer indenizações em decorrência da revogação e/ou anulação deste Credenciamento;

14.11. Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE, conforme disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

14.12. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 14.133/2021, e demais normas legais pertinentes.

14.13. No caso de divergências, as condições previstas no Termo de Referência e do Termo de Credenciamento prevalecerão as deste Edital de credenciamento.

14.14. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

14.15. Anexo I- Termo de Referência;

14.16. Apêndice I – Estudo Técnico Preliminar;

14.17. Anexo II - Requerimento de credenciamento;

14.18. Anexo III - Minuta de Contrato;

Uruaçu, 18 de junho de 2026.

ÂNGELA DE FÁTIMA MOUTINHO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos